Registrado às f. 68
do Livro Próprio N.° 015.
Secretaria, 21 de novembro de 2019

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21 de novembro de 2019

PORTARIA № 281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente nos termos dos incisos VI e XXIII, do artigo 71 e alínea 'c', do inciso II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os fatos narrados em requerimento assinado por quatro servidoras municipais e nos documentos acostados a este;

CONSIDERANDO que a sindicância trata-se de meio sumário de investigação, destinando-se à apuração preliminar de fatos e ensejando, quando o caso, a instauração de processo administrativo;

CONSIDERANDO que a sindicância não se limita a esclarecer irregularidades praticadas por agentes públicos, mas estende-se à apuração de quaisquer irregularidades com reflexos no serviço público;

CONSIDERANDO que a notícia de fato pode ensejar instauração de processo administrativo disciplinar, mas que diante dos elementos existentes, há a premente necessidade de apuração dos indícios da autoria e da materialidade;

CONSIDERANDO que a sindicância destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão da irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.206/91, mais precisamente em seus artigos 137, 138 e 154, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011, principalmente em seus artigos 32 a 34;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar sindicância administrativa para averiguar suposta reprodução e divulgação de documento público interno, retirado da repartição sem a

observância dos trâmites legais, com intuito supostamente político e colher subsídios mínimos para eventual instauração de processos administrativos em face dos servidores envolvidos.

Art. 2°. Designar os servidores públicos efetivos e estáveis para compor Comissão Especial de Sindicância, para o processamento devido, sem direito a gratificação, exercendo as seguintes funções:

I - Rosângela Balbino Moriconi – Presidente
II - Cleberson Thadeu Naves – Secretário
III - Igor Junior dos Reis – Relator

Art. 3°. Os servidores poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias para auxiliar-lhes ou fornecer-lhes informações ou documentos necessários, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4°. Os servidores, quando reunidos, deverão formalizar suas reuniões por meio da lavratura de atas, consubstanciando todas as decisões e providências tomadas.

Art. 5°. A sindicância administrativa deve ser concluída no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, com emissão de relatório e encaminhamento para decisão do Prefeito.

Art. 6°. Determinar a Procuradoria e Corregedoria Geral do Município o acompanhamento integral dos trabalhos.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de novembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020